



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 147

Estabelece o valor da Taxa de Acesso à Plataforma da Estação Rodoviária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 10. inciso VII e 91, inciso I, letra "J", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se determinar o preço a ser cobrado pelo embarque de passageiros na Estação Rodoviária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 0,18 (dezoito centavos de reais), o valor da Taxa de Acesso à Plataforma da Estação Rodoviária do Município de Umuarama.

Art. 2º. A importância mencionada no artigo anterior sofrerá as correções mensais incidentes sobre os tributos municipais em geral, no mesmo índice.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de julho de 1994


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES

Secretário de Administração


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA

Secretária de Fazenda

Sec. Fazenda

D.S.T.C.

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 147

Estabelece o valor da Taxa de Acesso à Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, com base nos arts. 10. inciso VII e XI, da Lei Orgânica Municipal nº 7, de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar o preço a ser pago pelo embarque de passageiros na Estação Rodoviária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 0,18 (dezoito centavos de reais) o valor da Taxa de Acesso à Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, com base nos arts. 10. inciso VII e XI, da Lei Orgânica Municipal nº 7, de 1994.

Art. 2º. A importância em dinheiro mencionada no artigo anterior será paga em dinheiro.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE 12/07/1994 DE N.º 5840 UMUARAMA, 12/07/1994 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE FAZENDA
LUCIA DAS DORES AGUIAR DOMINA
SECRETÁRIA DE FAZENDA